

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FJZ
0299/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

12/2010

Dispõe sobre a transformação dos cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil e Crecheira/Pajem para Professor de Desenvolvimento Inicial, e promove a inclusão no Quadro do Magistério Municipal como Profissionais de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar transforma os cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil e Crecheira/Pajem para Professor de Desenvolvimento Inicial que passará a integrar o Quadro do Magistério Municipal como Profissionais de Educação.

Art. 2º O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos de Professor de Desenvolvimento Inicial dar-se-á exclusivamente nos Núcleos de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural.

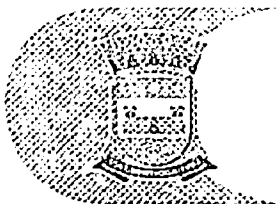
Art. 3º O cargo de Assistente de Desenvolvimento Infantil serão transformados e Crecheira/Pajem, nos termos desta Lei Complementar, em cargo de Professor de Desenvolvimento Inicial na medida em que suas titulares comprovarem possuir a habilitação exigida para o provimento desses cargos.

§ 1º A transformação do cargo será declarada através de portaria subscrita pelo Prefeito e sua publicação no Boletim Oficial do Município, como decorrência de pedido apresentado pela ocupante do cargo demonstrando a sua habilitação.

§ 2º Às atuais titulares do cargo que não preencham os requisitos necessários, ficam asseguradas, no prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de publicação desta Lei Complementar, a transformação de que trata este artigo na medida em que preencherem os requisitos exigidos.

§ 3º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não apresentada a habilitação exigida, os servidores titulares do cargo de Assistente de Desenvolvimento Infantil deverão permanecer nos Núcleos de Educação Infantil exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam.

§ 4º Na medida em que se operarem as transformações previstas neste artigo, a quantidade de cargos transformados será acrescida ao número de cargos de Professor de Desenvolvimento Inicial e diminuída no número de cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

F 58
p 291/10

Art. 4º Os cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil, Crecheira/Pajem e Professor de Desenvolvimento Inicial serão extintos com a vacância.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos vagos de Assistente de Desenvolvimento Infantil e Crecheira/Pajem.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural fomentará a procura dos meios necessários para a habilitação dos servidores beneficiados por esta Lei Complementar.

Art. 6º Os servidores que tiverem seus cargos transformados serão enquadrados na posição inicial do nível 07, da tabela IX, da Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, incorporando com o aumento do salário base todas as vantagens pecuniárias que passaram a integrar seus vencimentos em decorrência de sua evolução funcional ou em razão de graduação universitária nos termos do art. 56 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, até o limite de seu novo enquadramento.

§ 1º Não será computado, para efeito de aplicação da regra do "caput" deste artigo o adicional de tempo de serviço.

§ 2º Ultrapassado, nos termos das regras deste artigo, o valor do salário base inicial do nível 07, da tabela IX, da Lei Complementar n. 01/2001, o servidor será enquadrado no salário base cujo valor seja imediatamente superior, com base nos valores indicados como resultantes de promoção horizontal.

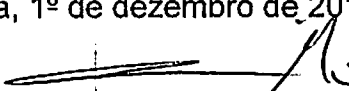
Art. 7º O cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil terá jornada de trabalho de 32 (trinta e duas) horas semanais e que tem como requisito escolar o Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia,

Art. 8º As atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento Inicial serão fixadas por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do exercício de 2011, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011 ou na data de sua publicação, se lhe for posterior.

Bertioga, 1º de dezembro de 2010.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F04
12/11/10

MENSAGEM EXPLICATIVA

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos anexo o Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a transformação dos cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil e Crecheira/Pajem para Professor de Desenvolvimento Inicial, e promove a inclusão no Quadro do Magistério Municipal como Profissionais de Educação e dá outras providências"***.

Neste final da "Década da Educação", o Município de Bertioga vem cumprindo seu compromisso de ter como um dos "carros-chefes" de sua Administração a Educação e a com ela a integração de todos os seus aparelhos no Sistema de Educação do Município.

Cumprimos, juntamente com os Membros desta Colenda Casa de Leis, o compromisso de tratar com isonomia os antigos Professores Adjuntos como qualquer outro professor que detinha a mesma carga horária e as mesmas atribuições funcionais.

O nosso compromisso com a Educação levou a que Bertioga novamente inovasse na área, em termos de Baixada Santista, para ter em suas creches, agora Núcleos de Educação Infantil e não apenas no nome, mas na qualidade, no conteúdo, educadores, pois foram criados para atender nossas pequenas crianças o cargo de Professor de Primeira Infância.

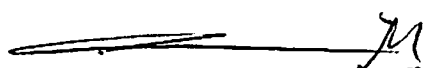
Mass há compromisso ainda não cumprido com nossas crecheiras/pajens e nossas Assistentes de Desenvolvimento Infantil, que ao longo desta década se aperfeiçoaram sob o compromisso firmado pelo Governo Federal e subscrito por nosso Município, de que seriam reconhecidas como professoras.

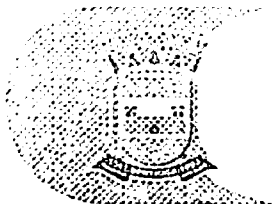
Este compromisso se cumpre hoje e certamente será cumprido com as mãos dadas entre Poder Executivo e Poder Legislativo.

Lembramos que, a par dos contratempos que tiveram nossas servidoras, pois não conseguiram ver respeitados os seus esforços na realização de cursos que não eram oficiais, apesar da roupagem que lhe emprestaram algumas autoridades, há aquelas que não têm interesse na transformação e estão contentes com sua situação atual. Estas permaneceram no cargo que estão, até que eles vaguem, mantendo o Município a carência de 05 (cinco) anos para aquelas que quiserem se esforçar, melhorem e alcancem o nível de professor.

Os cargos, que foram muito úteis no passado, serão extintos com a vacância, mantendo o Município este viés de melhoria na Educação, na busca por uma

Por isso aguarda-se que esta Casa, como sempre, aliás, trate a matéria entro daquelas que estão no rol do interesse público, aprovando-a.


Arq. Urb. José Mauro Dedemio Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

F 10
p 29/1/10

Bertioga, 06 de dezembro de 2010.

OFÍCIO N. 393/2010 – G
Processos Administrativos n. 5.914/2010.
(mencionar esta referência)

Excelentíssimo Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 30586
Data 07 / 12 / 2010
Hora 19:46
Funcionário [assinatura]

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a transformação dos cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil e Crecheira/Pajem para Professor de Desenvolvimento Inicial, e promove a inclusão no Quadro do Magistério Municipal como Profissionais de Educação e dá outras providências"*.

Tendo em vista a relevância do assunto, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar em questão seja apreciado em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o artigo 153, I, da Resolução 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

[assinatura]
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao
Exmo. Senhor
Vereador ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga